



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.694.167/0001-16

Rua Manoel Nogueira Lima, S/N Centro - CEP: 64.255-000

PROL. 11909/2020

Fls. 127

Ass. 

CONTRATO Nº 17/2020- DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA ATENDER OS DIVERSOS SETORES DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO AFETADA EM DECORRÊNCIA A PANDEMIA - COVID - 19, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE PEDRO II/PMPII/PI, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PEDRO II - PI, através da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº. 11.694.167/0001-16, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. **TATIANA MARTINS GALVÃO BENÍCIO**, portadora do CPF nº 788.804.323-20 e RG nº 4.206.457 SSP-PI, residente e domiciliada na Avenida José Lourenço Mourão, Nº 680, Vila Operária, Pedro II-PI, doravante denominada CONTRATANTE, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADO: **AMAZONIA DISTRIBUIDORA EIRELI**, inscrito no CNPJ nº 04.564.165/0001-47, com sede à Avenida Presidente Médice, 1034, Parque Piauí, Timon - MA, neste ato representado pelo Sr. Ludgero de Sousa Vieira, inscrito no CPF nº 159.408.533-15, RG nº 334.627 SSP PI, denominado simplesmente CONTRATADO.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima qualificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO com o objeto abaixo discriminado, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 07/2020, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação em epigrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - Contratação de empresa para o fornecimento de insumos para atender os diversos setores de atendimento à população afetada em decorrência a pandemia - COVID - 19, pela secretaria municipal de saúde, no município de Pedro II/PMPII/PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

I - O presente contrato tem Fundamentação legal no caput, Art. 4º B , Inciso I, da Lei 13.979/2020.


Tatiana Martins Galvão Benício







CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

I - O CONTRATANTE e o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Processo Administrativo Nº 1.909/2020, dispensa nº. 07/2020, bem como, à proposta firmada pelo CONTRATADO, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo;

II - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I - O CONTRATADO obriga-se a:

- a) Entregar o objeto do contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) Entregar objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Administrativo nº 1.909/2020.
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- e) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

empresaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.694.167/0001-16

Rua Manoel Nogueira Lima, S/N Centro – CEP: 64.255-000

Ass. 129

CLÁUSULA SEXTA- DA ENTREGA E RECEBIMENTO

I - O prazo de entrega do objeto será determinado de acordo com a necessidade e conveniência da contratante que fará a solicitação em no mínimo 24 (vinte e quatro) anteriores à entrega, que será feita no prédio da Secretaria Municipal de Saúde no seguinte endereço Rua Manoel Nogueira Lima, S/N Centro Pedro II – PI.

II - Os bens serão recebidos provisoriamente, pela responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato a Senhora Lucimeire Maria Mendes Pacifico, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referencia e na proposta.

III - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referencia e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

IV - Os bens serão recebidos definitivamente conforme solicitação, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

V - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

VI - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA -DA VIGÊNCIA

I - 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 90 (noventa) dias, com início na data de 27/05/2020 e encerramento em 31/08/2020 prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do Tesouro Municipal oriundos das fontes:

II - A dotação orçamentária será: 10.301.0011.2104.0000 - Elemento de Despesa: 33.90.30 -Projeto Atividade: 2104 – Fonte de recursos: 214.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

I - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de **R\$ 149.902,00 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e dois reais)**, Conforme discriminado abaixo:

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.694.167/0001-16
Rua Manoel Nogueira Lima, S/N Centro - CEP: 64.255-000

Fls. 130

Ass. [Signature]

N.	DESCRIÇÃO PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Avental descartável com manga pct com 10 unidades	100 UND	170,00	R\$ 17.000,00
02	Papel grau cirúrgico rolo 250 mm x 100 m	10 RLO	R\$ 160,70	R\$ 1.607,00
03	Viseira facial	200 UND	45,00	R\$ 9.000,00
04	Fita para autoclave	25 RLO	R\$ 5,80	R\$ 145,00
05	tiras p/ teste glicemia on call plus ii c/50un	150 CXA	R\$ 70,00	R\$ 10.500,00
06	Luvras descartáveis tam g com 100 unidades	100 CX	R\$ 55,00	R\$ 5.500,00
07	Luvras descartáveis tam m com 100 unidades	150 CX	R\$ 55,00	R\$ 8.250,00
08	Luvras descartáveis tam p com 100 unidades	300 CX	R\$ 55,00	R\$ 16.500,00
09	Óculos de proteção individual	150 UND	36,00	R\$ 5.400,00
10	Oxímetro digital de pulso portátil	20 UND.	3.500,00	70.000,00
11	Toucas elásticas sanfonada pct com 100	20.000 UND	0,30	6.000,00

II - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

II - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020;

II - Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

I - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

II - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

III - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

[Signature]

Proprietário



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.694.167/0001-16

Rua Manoel Nogueira Lima, S/N Centro - CEP: 64.255-000

Ass. 

IV - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

V - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

I - A execução do presente Contrato será fiscalizada pela Sra. Lucimeire Maria Mendes Pacífico representante da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA - DAS PENALIDADES

I - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

§1º - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Procedimento Licitatório que o originou.

§2º - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

§3º - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

I - O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

I - A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. XX/2020, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.



Lucimeire




PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.694.167/0001-16

Rua Manoel Nogueira Lima, S/N Centro - CEP: 64.255-000

FIS. 132

Ass.

II - O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de referência da Contratante e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

I - 15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pedro II, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em 02 (duas), vias de igual teor, devidamente assinadas.

Pedro II (PI), 27 de maio de 2020.

TATIANA MARTINS GALVÃO BENÍCIO
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

AMAZOMA DISTRIBUIDORA EIRELI
CNPJ nº 04.564.165/0001-47
Ludgero de Sousa Vieira
CPF nº 159.408.533-15
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. CPF 003.357.713.78

2. CPF 145.573.473.04

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.694.167/0001-16
Rua Manoel Nogueira Lima, S/N Centro - CEP: 64.255-000

PMP II/PI
Proc. 1909/2020
Fls. 127
Ass.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.694.167/0001-16
Rua Manoel Nogueira Lima, S/N Centro - CEP: 64.255-000

PMP II/PI
Proc. 1909/2020
Fls. 127
Ass.

CONTRATO Nº 17/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA ATENDER OS DIVERSOS SETORES DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO AFETADA EM DECORRÊNCIA À PANDEMIA - COVID - 19, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE PEDRO II/PMPII/PI, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PEDRO II - PI, através da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.694.167/0001-16, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. TATIANA MARTINS GALVÃO BENICIO, portadora do CPF nº 788.804.323-20 e RG nº 4.206.457 SSP-PI, residente e domiciliada na Avenida José Lourenço Mourão, Nº 660, Vila Operária, Pedro II-PI, doravante denominada CONTRATANTE, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADO: AMAZONIA DISTRIBUIDORA EIRELL, inscrito no CNPJ nº 04.564.165/0001-47, com sede à Avenida Presidente Médice, 1034, Parque Piauí, Timon - MA, neste ato representado pelo Sr. Ludgero de Sousa Vieira, inscrito no CPF nº 159.408.533-15, RG nº 334.627 SSP/PI, denominado simplesmente CONTRATADO.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima qualificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO com o objeto abaixo discriminado, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 07/2020, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - Contratação de empresa para o fornecimento de insumos para atender os diversos setores de atendimento à população afetada em decorrência à pandemia - COVID - 19, pela secretaria municipal de saúde, no município de Pedro II/PMPII/PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

I - O presente contrato tem fundamentação legal no caput, Art. 4º B, Inciso I, da Lei 13.979/2020.

[Handwritten signatures and initials]

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.694.167/0001-16
Rua Manoel Nogueira Lima, S/N Centro - CEP: 64.255-000

PMP II/PI
Proc. 1909/2020
Fls. 128
Ass.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.694.167/0001-16
Rua Manoel Nogueira Lima, S/N Centro - CEP: 64.255-000

PMP II/PI
Proc. 1909/2020
Fls. 128
Ass.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

I - O CONTRATANTE e o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Processo Administrativo Nº 1.909/2020, dispensa nº. 07/2020, bem como, à proposta firmada pelo CONTRATADO, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/serviço especialmente designado;
- e) Retornar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo;

II - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I - O CONTRATADO obriga-se a:

- a) Entregar o objeto do contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) Entregar objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Administrativo nº 1.909/2020;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- e) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

[Handwritten signatures and initials]

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO

I - O prazo de entrega do objeto será determinado de acordo com a necessidade e conveniência da contratante que fará a solicitação em no mínimo 24 (vinte e quatro) anteriores à entrega, que será feita no prédio da Secretaria Municipal de Saúde no seguinte endereço: Rua Manoel Nogueira Lima, S/N Centro Pedro II - PI.

II - Os bens serão recebidos provisoriamente, pela responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato a Senhora Lucimeire Maria Mendes Pacífico, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

III - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

IV - Os bens serão recebidos definitivamente conforme solicitação, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

V - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

VI - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

I - 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 90 (noventa) dias, com início na data de 27/05/2020 e encerramento em 31/08/2020 prorrogável por períodos sucessivos, enquanto persistir a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do Tesouro Municipal oriundos das fontes:

II - A dotação orçamentária será: 10.301.0011.2104.0000 - Elemento de Despesa: 33.90.30 - Projeto Atividade: 2104 - Fonte de recursos: 214.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

I - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de R\$ 149.902,00 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e dois reais), Conforme discriminado abaixo:

N.	DESCRIÇÃO PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Avental descartável com manga pct com	100 UND	170,00	R\$ 17.000,00
02	Papel grau cirúrgico rolo 250 mm x 100 m	10 RLO	R\$ 160,70	R\$ 1.607,00
03	Viseira facial	200 UND	45,00	R\$ 9.000,00
04	Fita para autoclave	25 RLO	R\$ 5,80	R\$ 145,00
05	tiras p/ teste glicemia on call plus II c/50un	150 CXA	R\$ 70,00	R\$ 10.500,00
06	Luvax descartáveis tam g com 100 unidades	100 CX	R\$ 55,00	R\$ 5.500,00
07	Luvax descartáveis tam m com 100 unidades	150 CX	R\$ 55,00	R\$ 8.250,00
08	Luvax descartáveis tam p com 100 unidades	300 CX	R\$ 55,00	R\$ 16.500,00
09	Óculos de proteção Individual	150 UND	36,00	R\$ 5.400,00
10	Óxímetro digital de pulso portátil	20 UND	350,00	7.000,00
11	Toucas elásticas sanfonada pct com 100	2000 UND	0,30	6.000,00

II - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

II - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei nº 13.979/2020;

III - Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

I - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.

II - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

III - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

[Handwritten signatures and initials]

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.694.167/0001-16
Rua Manoel Nogueira Lima, S/N Centro - CEP: 64.255-000

PMP II/PI
Proc. 1909/2020
Fls. 032
Ass. _____



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.694.167/0001-16
Rua Manoel Nogueira Lima, S/N Centro - CEP: 64.255-000

CONTRATO Nº 18/2020- DISPENSA DE LICITAÇÃO

IV - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
V - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO
I - A execução do presente Contrato será fiscalizada pela Sra. Lucimere Maria Mendes Pacifico representante da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES
I - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.
§ 1º - Em caso de aplicação de multa, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Procedimento Licitatório que o originou.
§ 2º - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.
§ 3º - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO
I - O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 75 da Lei nº 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO
I - A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº XX/2020, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratado disponibilizar em site oficial específico na rede mundial de computadores (Internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

[Handwritten signatures]



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.694.167/0001-16
Rua Manoel Nogueira Lima, S/N Centro - CEP: 64.255-000

PMP II/PI
Proc. 1909/2020
Fls. 032
Ass. _____

II - O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de referência da Contratante e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEXTA - DOS CASOS OMISSOS
I - 15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO
I - Fica eleito o foro da Comarca de Pedro II, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em 02 (duas), vias de igual teor, devidamente assinadas.

Pedro II (PI), 27 de maio de 2020.

Tatiana Martins Galvão Benício
TATIANA MARTINS GALVÃO BENÍCIO
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Ludgero de Sousa Vieira
AMAZONIA DISTRIBUIDORA EIRELI
CNPJ nº 04.564.168/0001-47
Ludgero de Sousa Vieira
CPF nº 159.408.533-15
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
1. *Raimundo Rodrigues de Sá* CPF 003.357.713.78
2. *João Willer de Azevedo* CPF 115.673.473.04

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA ATENDER OS DIVERSOS SETORES DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO AFETADA EM DECORRÊNCIA A PANDEMIA - COVID - 19, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE PEDRO II/PMPII/PI, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PEDRO II - PI, através da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.694.167/0001-16, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde e Sra. TATIANA MARTINS GALVÃO BENÍCIO, portadora do CPF nº 788.804.323-20 e RG nº 4.206.457 SSP-PI, residente e domiciliada na Avenida José Lourenço Mourão, Nº 680, Vila Operária, Pedro II-PI, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADO: DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, inscrito no CNPJ nº 02.956.130/0001-28, com sede à Avenida Industrial Gil Martins, 1203, Plo XII, Teresina - PI, neste ato representado pelo Sr. Jadyel Silva Alencar, inscrito no CPF nº 647.545.703-59, RG nº 2.086.469 SSP-PI, denominado simplesmente CONTRATADO.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, adms qualificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO com o objeto abaixo discriminado, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 07/2020, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - Contratação de empresa para o fornecimento de insumos para atender os diversos setores de atendimento à população afetada em decorrência a pandemia - COVID - 19, pela secretaria municipal de saúde, no município de Pedro II/PMPII/PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

I - O presente contrato tem Fundamentação legal no caput, Art. 4º B, Inciso I, da Lei 13.979/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

I - O CONTRATANTE e o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Processo Administrativo Nº 1.909/2020, dispensa nº. 07/2020, bem como, à proposta firmada pelo CONTRATADO, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I - O CONTRATANTE obriga-se a:
- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
 - b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo;

II - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- I - O CONTRATADO obriga-se a:
- a) Entregar o objeto do contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
 - b) Entregar objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Administrativo nº 1.909/2020.
 - c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, e obter sua aprovação definitiva;

[Handwritten signature]
(Continua na próxima página)



PALMEIRAS
 PREFEITURA MUNICIPAL

- XIX - dos órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral;
- XX - das funerárias e serviços relacionados;
- XXI - dos estabelecimentos comerciais que prestem, apenas, os serviços de entrega (delivery);
- XXII - de oficinas mecânicas para prestação de serviços e atividades essenciais;
- XXIII - de borracharias;
- XXIV - de lojas de venda de peças para veículos;
- XXV - de Templos religiosos de qualquer crença, os quais podem manter suas portas abertas simbolicamente, sendo vedada a celebração de cultos, missas e rituais;
- XXVI - de lojas de material de construção;
- XXVII - de agropecuárias, para o abastecimento de insumos agrícolas e de natureza animal;
- XXVIII - de clínicas veterinárias, farmácias veterinárias, hospitais veterinários e Pet Shops;
- XXIX - de atividades relativas à construção civil - no setor público e privado - consideradas urgentes e de emergência (aquelas que tenham de ser executadas imediatamente, sob pena de risco grave e imediato ou de difícil reparação);
- XXX - de empresas prestadoras de serviço de mão-de obra terceirizada;
- XXXI - de prestadoras de serviços e fornecedores de mercadorias contratadas pelo Poder Público;
- XXXII - de serviços necessários para o funcionamento das atividades essenciais.

Art. 5º O conceito de atividades essenciais está definido na Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, e nos seus Decretos Federais regulamentadores.

Art. 6º O Poder Público está autorizado a funcionar, igualmente, as atividades na área da indústria, comércio, logística e demais atividades essenciais, quando contrato e demandado pelo Poder Público.

Art. 7º Os estabelecimentos, serviços e atividades a que se refere este Decreto, nesse período de crise na saúde pública, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), devem adotar/reforçar as medidas de controle de acesso e de limitação de pessoas nas áreas internas e externas, de modo a evitar aglomerações e a resguardar a distância mínima de 2 m (dois metros) entre todas as pessoas, bem como devem cumprir os protocolos, orientações e determinações expedidas pelos órgãos e entidades de saúde federal, estadual e municipal, sujeitando-se, no caso de descumprimento, a aplicação, cumulativamente, das penalidades de multa, interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, na forma da legislação vigente.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até ulterior deliberação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras - PI, em 01 de junho de 2020.



REGINALDO SOARES VELOSO JÚNIOR
 PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS - PI



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
 Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro - CEP: 64.255-000
 CNPJ: 06.553.929/0001-24

EXTRATO DE TERMO ADITIVO.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO. 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 36/2018 - Inexigibilidade nº 11/2018. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pedro II, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura CONTRATADO: CHRISTIAN JONES COELHO TEIXEIRA, CPF n. 040.802.923-41. Objeto de aditivo: Prorrogação do prazo contratual e primeiro termo de aditivo datado de 08 de maio de 2018 a 08 de maio de 2020, para 08 de maio de 2018 a 31 de dezembro de 2020. Fundamentação legal: art.57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações
 Pedro II - PI, 07 de maio de 2020.
 Publique-se
 Prefeito Municipal
 ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
 Praça Domingos Mourão Filho nº 345, Bairro Centro, CEP: 64.255-000
 CNPJ Nº 06.553.929/0001-24 - Email: cpl.pmpii@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2020/PMP/II/PI DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 07/2020 - PMP/II/PI PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.909/2020 - PMP/II/PI

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de insumos para atender os diversos setores de atendimento à população afetada em decorrência a pandemia - COVID - 19, pela secretaria municipal de saúde, no município de Pedro II/PMP/II/PI.

CONTRATADO: D R C COMERCIO LTDA.
 CNPJ: 04.651.057/0001-01.
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde.
 CNPJ: 11.694.167/0001-16.
SUPORTE LEGAL: Suporte Legal: Art. 4, da Lei 13.979/2020.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0011.2104.0000- Elemento de Despesa: 33.90.30 - Projeto Atividade: 2104 - Fonte de recursos: 214.
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a partir da data de assinatura do contrato.
SIGNATÁRIOS: Contratante: Secretaria Municipal de Saúde - Tatiana Martins Galvão Benício / Contratado: **D R C COMERCIO LTDA.**
 Data Assinatura: 27/05/2020
 PEDRO II (PI), 27 de maio de 2020.
 Publique-se.
 Alvimar Oliveira de Andrade
 Prefeito Municipal/PMP/II/PI.



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
 Praça Domingos Mourão Filho nº 345, Bairro Centro, CEP: 64.255-000
 CNPJ Nº 06.553.929/0001-24 - Email: cpl.pmpii@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2020/PMP/II/PI DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 07/2020 - PMP/II/PI PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.909/2020 - PMP/II/PI

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de insumos para atender os diversos setores de atendimento à população afetada em decorrência a pandemia - COVID - 19, pela secretaria municipal de saúde, no município de Pedro II/PMP/II/PI.

CONTRATADO: AMAZÔNIA DISTRIBUIDORA EIRELI.
 CNPJ: 04.564.165/0001-47.
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde.
 CNPJ: 11.694.167/0001-16.
SUPORTE LEGAL: Suporte Legal: Art. 4, da Lei 13.979/2020.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 149.902,00 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e dois reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0011.2104.0000- Elemento de Despesa: 33.90.30 - Projeto Atividade: 2104 - Fonte de recursos: 214.
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a partir da data de assinatura do contrato.
SIGNATÁRIOS: Contratante: Secretaria Municipal de Saúde - Tatiana Martins Galvão Benício / Contratado: **AMAZÔNIA DISTRIBUIDORA EIRELI.**
 Data Assinatura: 27/05/2020
 PEDRO II (PI), 27 de maio de 2020.
 Publique-se.
 Alvimar Oliveira de Andrade
 Prefeito Municipal/PMP/II/PI.



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
 Praça Domingos Mourão Filho nº 345, Bairro Centro, CEP: 64.255-000
 CNPJ Nº 06.553.929/0001-24 - Email: cpl.pmpii@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2020/PMP/II/PI DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 07/2020 - PMP/II/PI PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.909/2020 - PMP/II/PI

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de insumos para atender os diversos setores de atendimento à população afetada em decorrência a pandemia - COVID - 19, pela secretaria municipal de saúde, no município de Pedro II/PMP/II/PI.

CONTRATADO: DIMENSAO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI.
 CNPJ: 02.956.130/0001-28.
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde.
 CNPJ: 11.694.167/0001-16.
SUPORTE LEGAL: Suporte Legal: Art. 4, da Lei 13.979/2020.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 87.455,90 (Oitenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0011.2104.0000- Elemento de Despesa: 33.90.30 - Projeto Atividade: 2104 - Fonte de recursos: 214.
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a partir da data de assinatura do contrato.
SIGNATÁRIOS: Contratante: Secretaria Municipal de Saúde - Tatiana Martins Galvão Benício / Contratado: **DIMENSAO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI.**
 Data Assinatura: 27/05/2020
 PEDRO II (PI), 27 de maio de 2020.
 Publique-se.
 Alvimar Oliveira de Andrade
 Prefeito Municipal/PMP/II/PI.